



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Gerência de Contratação**

## TERMO DE RESCISÃO

**TERMO DE RESCISÃO  
CONSENSUAL DO  
CONTRATO 51/2018 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO ACRE E A  
EMPRESA TECNOSOL  
ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E  
CONSULTORIA LTDA.**

Processo:0000956-85.2018.8.01.0000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado **PRIMEIRO RESILIENTE**, com sede em Rio Branco-AC, no Centro Administrativo, BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, representada neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Waldirene Cordeiro**, e a empresa **TECNOSOL ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.006.830/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na cidade de Rio Branco, na Rua Nova Andirá, nº 228, representada neste ato pelo Senhor **Carlos Frederico Bastos Ribeiro**, inscrito no CPF nº 273.786.837-87, doravante denominada **SEGUNDO RESILIENTE**, acordam firmar o presente TERMO DE DISTRATO do Contrato nº 51/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção predial corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra, nos termos que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, formalizam o Distrato do Contrato nº 51/2018, bem como de seus aditivos, referente a prestação de serviços de manutenção predial corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra, em todos os seus termos, cláusulas e condições, como de fato e de direito resiliado está, de forma consensual, a contar da data de assinatura deste ajuste (assinatura de ambas as partes, devendo ser considerado a última data das assinaturas, na hipótese de datas distintas), nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Com o presente instrumento de DISTRATO, respeitando-se as disposições expressas em suas cláusulas, as partes se dão plena, ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação entre si, para nada mais virem a

exigir, reclamar, receber ou pleitear, agora e em tempo algum, a qualquer título, em juízo ou fora dele, sobre o objeto do Contrato de prestação de serviços.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelas partes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FREDERICO BASTOS RIBEIRO**, Usuário Externo, em 22/09/2022, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 23/09/2022, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1291534** e o código CRC **DCC6C5EA**.